

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, 30 de Janeiro de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo Financeiro Adicional para os agentes públicos que especifica: Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combates à Endemias (ACEs) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gameleira-PE no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combates à Endemias (ACEs) a título de Incentivo financeiro recursos recebidos e vinculados ao Governo Federal, através do Decreto Lei nº 8.474 de 22 de junho de 2015, art. 5º § único, Lei nº 12.994, alterado pela Lei nº 13.708/2018, e Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260GM/MS/2013 do Ministério da Saúde, que tem por objetivo estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combates à Endemias.

Art. 2º O repasse é anual e será custeado, em sua totalidade, com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, que terá como base o valor do piso nacional da categoria nos termos da Lei nº 13.550/2006, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração, tampouco podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, sendo, porém, devido o recolhimento do IRRF.

§1º. Na hipótese de mora ou ausência do repasse do recurso previsto no *caput* pelo Ministério da Saúde, o município não disponibilizará aporte financeiro para pagamento da bonificação ali prevista.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho os seguintes profissionais:

- I - Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e os
- II - Agentes de Combates à Endemias (ACEs).

Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo devem estar no estrito desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Os pagamentos ocorrerão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro.

§ único. O pagamento referente a 2023 será feito em até 4 (quatro) parcelas mensais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial e será regulamentada por Decreto no que couber.

Dr. Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito Constitucional de Gameleira/PE